



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa **ELIZANDRA SANTIAGO ZAMBAN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.608.101/0001-33, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 1.259, Bairro Centro, CEP 85.898-000, São José das Palmeiras/PR, neste ato representada por sua titular, a Sra. **ELIZANDRA SANTIAGO ZAMBAN**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 055.499.019-94 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.575.230-8 SESP/PR, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o registro de preços para futura e eventual aquisição/fornecimento do objeto encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório n.º 034/2026 - Dispensa Eletrônica n.º 010/2026, regendo-se pelo disposto na Lei n.º 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, acondicionado em botijão Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, acondicionado em botijão P-13, com capacidade de 13 kg, mediante retirada do recipiente vazio pertencente ao órgão requisitante e entrega de outro recipiente abastecido, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, sem cobrança do casco na operação de recarga, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto ao lacre, identificação do produto, integridade do recipiente e prazo de requalificação dentro dos padrões exigidos. O fornecedor deverá realizar a entrega e a instalação do recipiente no local indicado, certificando-se do adequado funcionamento antes de deixar a unidade atendida.	Liquigas	UN	130,00	135,40	17.602,00
2	1	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, acondicionado em cilindro Recarga de gás liquefeito de petróleo –	Liquigas	UN	70,00	521,55	36.508,50

Elizandra



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



		GLP, acondicionado em cilindro P-45, com capacidade de 45 kg, mediante retirada do recipiente vazio pertencente ao órgão requisitante e entrega de outro recipiente abastecido, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, sem cobrança do casco na operação de recarga, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto ao lacre, identificação do produto, integridade do recipiente e prazo de requalificação dentro dos padrões exigidos. O fornecedor deverá realizar a entrega e a instalação do recipiente no local indicado, certificando-se do adequado funcionamento antes de deixar a unidade atendida.					
3	1	Casco de botijão novo para gás liquefeito de petróleo – GLP, tipo P-13 Casco de botijão novo para gás liquefeito de petróleo – GLP, tipo P-13, com capacidade para 13 kg, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, em perfeitas condições de uso, conservação e integridade estrutural, com dispositivo de segurança e identificação compatíveis com os padrões exigidos, devendo apresentar prazo de requalificação em conformidade com as normas da ABNT e demais exigências legais e regulamentares pertinentes.	Liquigas	UN	5,00	225,66	1.128,30
4	1	Casco de botijão novo para gás liquefeito de petróleo – GLP, tipo P-45 Casco de botijão novo para gás liquefeito de petróleo – GLP, tipo P-45, com capacidade para 45 kg, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, em perfeitas condições de uso, conservação e integridade estrutural, com dispositivo de segurança e identificação compatíveis com os padrões exigidos, devendo apresentar prazo de requalificação em conformidade com as	Liquigas	UN	5,00	811,19	4.055,95

Elizandra



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



		normas da ABNT e demais exigências legais e regulamentares pertinentes.					
							TOTAL.....59.294,75

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição parcelada de gás liquefeito de petróleo – GLP, compreendendo recargas em botijões de 13 kg e cilindros de 45 kg, bem como aquisição de cascos de botijão novos de 13 kg e 45 kg, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, para atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras – PR.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, nos locais indicados pelas Secretarias e Departamentos requisitantes, observadas as condições, especificações, prazos e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta/Dispensa Eletrônica nº 010/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços, quando formalizada, a Nota de Empenho, a Autorização de Fornecimento e os demais documentos que instruem o Processo Licitatório nº 034/2026, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições legais aplicáveis e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1. A presente ata decorre do Processo Licitatório nº 034/2026 – Dispensa Eletrônica nº 010/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais aplicáveis, especialmente os Decretos nº 049/2023, nº 050/2023, nº 052/2023 e nº 056/2023.

2.2. A execução do objeto dar-se-á mediante fornecimento parcelado, por item, conforme a necessidade da Administração Municipal, compreendendo a entrega, instalação e substituição dos recipientes, quando cabível, observadas as especificações, condições, prazos e obrigações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos que instruem o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 59.294,75 (cinquenta nove mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos). As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com

Olizandra



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



Parágrafo Segundo - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.2. A solicitação será encaminhada à CONTRATADA por meio do e-mail informado pela empresa ou outro meio formal admitido pela Administração, considerando-se regularmente cientificada para fins de início da contagem do prazo de atendimento.

4.3. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação, para situações normais, e de até 24 (vinte e quatro) horas para situações emergenciais, assim consideradas aquelas em que a ausência do fornecimento possa comprometer a continuidade de serviços públicos essenciais ou o regular funcionamento da unidade requisitante.

4.4. A entrega e, quando cabível, a instalação dos recipientes deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria ou Departamento requisitante, sempre dentro dos limites do Município de São José das Palmeiras – PR, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.5. Nas operações de recarga, a CONTRATADA deverá proceder à retirada do recipiente vazio pertencente ao órgão requisitante e à entrega de outro recipiente abastecido, lacrado e em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, sem cobrança de casco na operação de recarga, sendo devido apenas o valor correspondente ao abastecimento de GLP.

4.6. A CONTRATADA deverá realizar a instalação do recipiente no local indicado pela Administração, quando cabível, certificando-se do adequado funcionamento e das condições regulares de fornecimento antes de deixar a unidade atendida.

4.7. Os itens fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto à quantidade, integridade dos recipientes, presença de lacre, identificação regular, segurança de uso e observância do prazo de requalificação aplicável.

4.8. Não serão aceitos recipientes com avarias, corrosão excessiva, vazamentos, sinais de adulteração, ausência de lacre, requalificação vencida ou qualquer outra condição inadequada ao uso, podendo a CONTRATANTE recusá-los, no todo ou em parte.

4.9. Caso os itens entregues apresentem irregularidades, divergências ou desconformidades em relação às exigências contratuais, a CONTRATADA deverá promover a substituição imediata ou no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município.

4.10. O fornecimento será realizado conforme a demanda efetiva da Administração, não gerando à CONTRATADA direito à exigência de consumo mínimo, tendo os quantitativos registrados caráter meramente estimativo durante a vigência contratual ou da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - do crédito orçamentário -. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Elizandra



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	520	03.001.04.122.0002.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	930	05.001.12.361.0004.2018	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1080	05.001.12.361.0004.2019	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1380	05.001.12.365.0004.2020	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1890	05.002.13.392.0005.2026	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2300	06.002.10.301.0007.2034	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3100	07.001.15.452.0008.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3400	08.002.20.606.0010.2051	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3640	09.001.08.244.0012.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução e a vigência do contrato serão de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, período em que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação por Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual ou da Ata de Registro de Preços, poderá ser concedido reajuste após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente instruída com documentos comprobatórios, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que altere substancialmente as condições inicialmente pactuadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Elizandra



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



8.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços, salvo decisão expressa da Administração.

CLAUSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável:

9.1.1. fornecer os itens contratados de acordo com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

9.1.2. atender às solicitações da Administração de forma parcelada, durante a vigência contratual, nos locais indicados pela Secretaria ou Departamento requisitante, dentro dos limites do Município de São José das Palmeiras – PR;

9.1.3. observar os prazos máximos de atendimento de até 48 (quarenta e oito) horas para situações normais e de até 24 (vinte e quatro) horas para situações emergenciais, contados do recebimento da solicitação;

9.1.4. nas operações de recarga, retirar o recipiente vazio disponibilizado pelo órgão requisitante e entregar outro recipiente equivalente, abastecido, lacrado e em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, sem cobrança de casco na operação de recarga, sendo devido apenas o valor correspondente ao abastecimento de GLP;

9.1.5. realizar, quando cabível, a entrega e instalação do recipiente no local indicado pela Administração, certificando-se de que o produto se encontra em adequadas condições de funcionamento antes de deixar a unidade atendida;

9.1.6. fornecer recipientes e recargas que atendam às normas da ANP, ABNT, INMETRO e demais regramentos pertinentes ao transporte, armazenamento, manuseio, integridade, segurança e requalificação dos recipientes;

9.1.7. não fornecer recipientes com avarias, corrosão excessiva, vazamentos, sinais de adulteração, ausência de lacre, requalificação vencida ou qualquer outra condição inadequada ao uso;

9.1.8. substituir, imediatamente ou no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município, os itens entregues em desconformidade com as exigências contratuais;

9.1.9. responder por todos os custos decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, frete, carregamento, descarregamento, instalação, tributos, encargos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;

9.1.10. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, inclusive a autorização válida da ANP e demais documentos pertinentes ao exercício da atividade;

9.1.11. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de falhas no fornecimento, transporte, entrega, instalação, manuseio ou inadequação dos recipientes fornecidos;

9.1.12. emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, com discriminação dos itens, quantidades, valores, número da Nota de Empenho e demais informações exigidas pela Administração;

9.1.13. designar responsável ou preposto para manter contato com a Administração durante a execução contratual;

9.1.14. comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do objeto, os prazos de atendimento ou a manutenção das condições de habilitação.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Elizandra



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



9.2.1. solicitar o fornecimento dos itens por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, indicando os quantitativos, o local de entrega e, quando for o caso, a natureza normal ou emergencial da solicitação;

9.2.2. proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega e a instalação dos recipientes de forma adequada, segura e regular;

9.2.3. acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos servidores designados, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações exigidas;

9.2.4. recusar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o contrato, o Termo de Referência, a proposta ou as normas técnicas aplicáveis;

9.2.5. registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais ocorrências, atrasos, irregularidades no fornecimento, falhas na instalação ou descumprimento dos prazos de atendimento;

9.2.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no contrato, após o regular recebimento dos itens, atesto da nota fiscal e comprovação da regularidade exigida;

9.2.7. prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

9.2.8. aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Da fiscalização

9.3.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será exercida pelos fiscais designados na Portaria Municipal nº 010/2026, observada a Secretária ou Departamento requisitante, ou por ato superveniente que venha a substituí-los.

9.3.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução do objeto, verificar os prazos de atendimento, a regularidade do fornecimento, a conformidade dos recipientes, a presença de lacre, a integridade, a identificação, a segurança de uso e o atendimento das exigências previstas no Termo de Referência e neste contrato.

9.4. Do recebimento do objeto

9.4.1. O recebimento dos itens será realizado pelos servidores responsáveis, mediante conferência da quantidade, integridade dos recipientes, condições de conservação, presença de lacre, identificação regular, prazo de requalificação e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

9.4.2. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os itens entregues em desconformidade, devendo a CONTRATADA promover a substituição imediata ou no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município.

9.4.3. O recebimento do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, regularidade e adequação dos itens fornecidos e instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução defeituosa, pelo atraso injustificado ou pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da infração.

10.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**;

10.2.3. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;

Elizandra



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



10.2.4. multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal cabível, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.4. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais remanescentes, salvo na hipótese de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. As multas previstas neste contrato serão calculadas da seguinte forma:

11.1.1. a multa moratória incidirá sobre o valor da parcela em atraso, enquanto perdurar a mora, observado o limite estabelecido na cláusula anterior;

11.1.2. a multa por inexecução parcial incidirá sobre o valor da parcela não executada ou executada em desconformidade;

11.1.3. a multa por inexecução total incidirá sobre o valor total atualizado do contrato.

11.2. As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

12.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente previstos;

12.2.2. por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e seja reduzido a termo no respectivo processo administrativo;

12.2.3. por decisão judicial ou por decisão arbitral, se houver convenção específica nesse sentido.

12.3. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem o dever de reparação por eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as de fiscalizar a execução do contrato, aplicar sanções administrativas, promover as alterações contratuais legalmente admitidas, determinar diligências para o fiel cumprimento do objeto e extinguir o contrato nas hipóteses legalmente cabíveis.

13.2. A atuação da CONTRATANTE observará sempre os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e devido processo legal.

Elizandra



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 034/2026 – Dispensa Eletrônica nº 010/2026.

14.2. A comprovação da manutenção das condições de habilitação poderá ser exigida pela CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução contratual, especialmente para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais aplicáveis à matéria, do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e dos princípios gerais de direito aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São José das Palmeiras/PR dia 20 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Nome do prefeito – FRANCO MARIA ALVES CABRAL - CPF nº 057.831.629-30.

CONTRATANTE

Elizandra Santiago Zamban
ELIZANDRA SANTIAGO ZAMBAN

Elizandra Santiago Zamban - CPF nº 055.499.019-94

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026
DISPENSA ELETRONICA Nº 010/2026.**

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição parcelada de gás liquefeito de petróleo – GLP, compreendendo recargas em botijões de 13 kg e cilindros de 45 kg, bem como aquisição de cascos de botijão novos de 13 kg e 45 kg, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, para atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras – PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: ELIZANDRA SANTIAGO ZAMBAN

VALOR: R\$ 59.294,75 (cinquenta nove mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 20 de Maio de 2027.

São José das Palmeiras, em 20 de Maio de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal